



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.096/2002

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

**“DISPÕE SOBRE: Concessão de auxílios a pessoas e dá outras providências”.**

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer materiais de construção, mão-de-obra e/ou qualquer tipo de ajuda a famílias residentes no município de Regente Feijó, que venham a sofrer danos materiais em suas residências e/ou comércio em decorrência de vendavais ou chuvas.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, poderá editar Decreto Municipal disciplinando o auxílio, de formas a atender aquelas famílias que não possuem condições financeiras.

Artigo 3º- O auxílio referido no caput do artigo 1º poderá ser concedido aos cidadãos Regentenses somente após Decretação de Estado de Emergência pelo Município.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 13 de agosto de 2002.



**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

...CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 003  
folha n.º 088/001  
Regente Feijó-SP, 13 de Agosto de 2002

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

